

**CRENCIAMENTO Nº 008/2023
PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE CIRURGIAS**

1. PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 020 de 19 de setembro de 2022, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CONSTANTES NA TABELA CISNOP, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento.

2 - DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

2.1 - O presente instrumento tem por objeto credenciar hospitais para realização de cirurgias constantes na Tabela CISNOP a serem realizados na SEDE DO CONTRATADO.

2.1.1- Utilizando-se de todos recursos necessários para sua perfeita execução, de acordo com a demanda do Consórcio e até o limite máximo estabelecido neste edital.

2.1.2- Os valores citados no Termo de referência não incluem prótese, nos casos que houver necessidade do uso será usado a tabela SUS como valor de referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar todas as empresas na especialidade indicada, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Todos os procedimentos e materiais para a execução serão de responsabilidade do credenciado.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento dentro de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente instrumento no E-Atos e site do CISNOP.

4.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste edital e todos os anexos a que se refere o item 14 do presente instrumento.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento em qualquer tempo, a partir de sua publicação.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital completo:

a – Através de solicitação, via protocolo pelo e-mail licitacao@cisnop.com.br;

b – No Departamento de Licitação do CISNOP, no seguinte endereço: Rua Justino Marques Bonfim, 92 - Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – As empresas interessadas deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h00min em dias de expediente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no seguinte endereço: Rua Justino Marques Bonfim, 92 - Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO DE HOSPITAL PARA CIRURGIA Nº 008/2023

INTERESSADO: _____

OBJETO: Credenciar hospitais para realização de cirurgias constantes na Tabela CISNOP.

6 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 – Para o credenciamento das empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:

6.1.1 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto do presente chamamento público;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Ato constitutivo/estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "d", deste subitem;
- f) Cópia atualizada do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida (pessoa jurídica);
- f) Cópia do Alvará de funcionamento;
- g) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária competente; no caso de dispensa apresentar comprovante;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro
- i) Prova de regularidade com as fazendas: – **Municipal**, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa; **Estadual**, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda da sede da empresa; – **Federal** mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
- j) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) dentro do prazo de validade;
- k) Certificado de regularidade do FGTS – dentro do prazo de validade;
- l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.1.2 – Quanto à qualificação econômica:

- a) Certidão negativa de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à data de abertura do presente chamamento público;

6.1.3 – A autenticação da cópia dos documentos solicitados poderá ser feita por servidor do CISNOP, mediante apresentação dos originais, conforme Lei 13.726/2018.

6.2 – Documentos dos Profissionais indicados para realização de cirurgias:

6.2. 1- Documentos dos Médicos indicados para realização de cirurgias:

- a) Cópia da cédula de identidade autenticada;
- b) Cópia do CPF autenticada;
- c)-Título/Certificado de especialista de acordo com a especialidade (RQE);
- d)- Inscrição atualizada Junto ao CRM, Conselho Regional de Medicina dos profissionais a que se refere o item 6.3 dentro da vigência;
- e) Cópia do Cartão do cadastro nacional de saúde – CNS.
- f)- Comprovação de vínculo da empresa com todos os profissionais de saúde indicados no item 6.3 que poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, ou através da fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

6.3 – Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.4 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

6.5 – A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa.

6.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia autenticada.

6.7 – O CISNOP reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando– lhes prazo para atendimento.

6.8- Devem ser entregues todos os anexos constantes neste edital, devidamente preenchidos e assinados pela empresa, exceto Anexo I e Anexo VIII.

6.9- Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7 – PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

7.1 – O credenciamento será amplamente divulgado aos interessados e estará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses após a publicação.

7.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.

7.3 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1 – As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento, e contratada através de processo de inexigibilidade de licitação, conforme Anexo VIII- Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no Anexo I- Termo de Referência do presente instrumento, sendo respeitadas as quantidades definidas.

10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 – Os valores das cirurgias, objeto deste instrumento de credenciamento não deverá ser reajustados durante a contratação.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a demanda atendida no período. Deverão acompanhar a Nota Fiscal (NF) a relação de pacientes atendidos, contendo data, nome do paciente, cidade, com a discriminação da cirurgia realizados e os pedidos médicos, todos referentes ao mês anterior.

12.1.1- A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

12.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.3 - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar relatório, juntamente com as requisições das cirurgias, devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP, os seguintes itens:

a) Relatório das cirurgias realizados fazendo referência quanto aos valores da Tabela CISNOP pelo prestador dos procedimentos faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade e procedimento realizado.

12.4 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

12.5 - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o primeiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês de realização das consultas.

12.6 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

12.7 - O órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. 00.126.737/0001-55, Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas, Cornélio Procópio-PR.

12.10 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX/100) /365**; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** deverá emitir relatório das cirurgias realizados contendo o nome e município dos pacientes atendidos, e fazer referência ao nº da nota fiscal emitida.

12.11 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2023	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0001.2001
000044/2023	0311 Sial/Sus	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0004.2004
000081/2023	0321 Qualicis Convênio 25/2022	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0007.2007

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

13.2 – O recurso, que deverá ser protocolado no Setor Administrativo do CISNOP, na Rua Justino Marques Bonfim, 92, conjunto Vitor Dantas, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTEGRANTES DO EDITAL

14.1- Deverão ser entregues junto com os documentos de habilitação item 6 todos os anexos constantes neste edital (exceto Anexo I e VIII), devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo representante legal da empresa.

a) Anexo I- Termo de Referência

b) Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

c) Anexo III - Modelo de Declaração;

d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

e) Anexo V - Modelo de Declaração;

f) Anexo VI - Modelo de Cadastro de dados Bancários para fins de Pagamentos;

g) Anexo VII- Modelo de Declaração Relativa aos dias, Horários de Atendimentos e quantidades;

h) Anexo VIII – Minuta de Contrato (futura inexigibilidade).

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, em requerimento encaminhado ao Departamento de Licitação do CISNOP, no endereço: Rua Justino **Marques Bonfim, 92, Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR, fone (43) 3520-0102.**

15.2 – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2023.

Maria Lúcia Yokomizo

Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

1.1 - O presente instrumento tem por objeto credenciar hospitais para realização de cirurgias constantes na Tabela CISNOP a serem realizados na SEDE DO CONTRATADO.

1.1.3- Abaixo descrição dos serviços e quantitativos estimados:

CIRURGIAS			
ITEM	CIRURGIAS DE ÁREAS DIVERSAS	QUANTIDA ESTIMADA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Abscesso/Fournier – urologia	42	2.000,00
02	Adenoidectomia – otorrino	42	870,45
03	Amigdalectomia - otorrino	21	766,43
04	Amputação – urologia / pênis	21	950,00
05	Amputação / desarticulação de dedo	21	984,00
06	Artrodese de medias / grandes articulações de membro inferior	21	1.051,20
07	Artroplastia escapulo-umeral total - revisão / reconstrução	21	2.810,00
08	Artroplastia total primaria do joelho	21	3.500,00
09	Artroplastia total primaria do quadril não cimentada / hibrida	21	3.500,00
10	Automação de retalho	21	460,00
11	Cauterização HPV - urologia	21	500,00
12	Cauterização química de pequenas lesões	21	10,00
13	Cirurgia de reconstrução de ligamento cruzado anterior	21	3.204,36
14	Cistectomia parcial – urologia	21	2.460,00
15	Cistectomia total – urologia	21	4.550,00
16	Cisto sinovial	10	754,80
17	Cistolitomia – urologia / bexiga	21	1.250,00
18	Cistolitotomia endoscópica - urologia / bexiga	21	1.800,00
19	Cistostomia – urologia	21	900,00
20	Colecistectomia – cirurgia geral	21	1.739,00
21	Colecistectomia videolaparoscópica – cirurgia geral	42	3.000,00
22	Colocação duplo J – urologia / ureter	42	1.500,00
23	Colocação duplo J e retirada – urologia / ureter	42	1.770,00
24	Colpoperineoplastia anterior e posterior - ginecologia	21	2.650,00
25	Corpo estranho/cálculo – urologia	21	1.550,00
26	Correção de prolapso genital total – ginecologia	21	5.500,00
27	Curvatura peniana – urologia	10	1.500,00
28	Dedo em gatilho	10	1.079,72
29	Dissecção radical do pescoço	21	1.840,00
30	Enxerto livre de pele total (cobertura de lesões extensas)	21	1.150,00
31	Epifisiodesse do trocanter maior do fêmur	10	1.969,42

32	Excisão e sutura de hamangioma superficial	21	460,00
33	Excisão e sutura de lesão na pele c/plástica em z ou rotação de retalho	21	1.150,00
34	Excisão e sutura de linfangioma/nevus	21	690,00
35	Excisão em cunha de lábio	21	920,00
36	Excisão parcial de lábio com enxerto livre/rotação de retalho	21	1.840,00
37	Excisão tipo I do colo uterino (cirurgia de alta frequência - caf)	150	500,00
38	Exerese de cisto branquial	21	1.955,00
39	Exerese de cisto dermoide	21	805,00
40	Exerese de cisto tireglossos	21	1.955,00
41	Exerese de ganglio linfático	21	460,00
42	Exerese de glândula de bartholin/skene – ginecologia	21	1.300,00
43	Extirpação de bocio mergulhante	21	3.450,00
44	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo	21	1.380,00
45	Fechamento de fistula de colon – cirurgia geral	10	2.240,00
46	Fechamento de fistula de reto – cirurgia geral	10	935,35
47	Fimose (postectomia) – urologia / pênis adulto	21	800,00
48	Fimose (postectomia) – urologia / pênis- criança	21	900,00
49	Frenuloplastia – urologia	21	800,00
50	Glossectomia parcial	21	1.150,00
51	Halux valgo	10	1.409,04
52	Hemorroidectomia – cirurgia geral	21	789,85
53	Hernioplastia incisional – cirurgia geral	21	1.352,30
54	Hernioplastia inguinal (bilateral) – cirurgia geral	21	1.065,05
55	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral) – cirurgia geral	21	1.113,78
56	Hernioplastia umbilical – cirurgia geral	21	1.087,48
57	Hidrocele – urologia / testículo	21	1.100,00
58	Histerectomia por via vaginal - ginecologia	21	3.100,00
59	Histerectomia total abdominal - ginecologia	21	2.900,00
60	Laqueadura tubária - ginecologia	42	2.500,00
61	Laringectomia parcial via endoscópica	42	2.800,00
62	Ligamento cruzado posterior	10	4.250,00
63	Ligamento patelo femoral	10	4.250,00
64	Linfadenectomia (tumor) – urologia	21	2.240,00
65	Linfadenectomia profunda (fáscia muscular)	21	1.380,00
66	Linfadenectomia radical cervical bilateral (linfonodos do pescoço)	21	3.450,00
67	Linfadenectomia radical cervical unilateral (linfonodos do pescoço)	21	1.840,00
68	Luxação recidivante de ombro	10	2.471,98
69	Meatotomia – urologia	21	700,00
70	Nefrectomia – urologia / rim vídeo	21	2.250,00
71	Nefrectomia – urologia / rim-aberta	21	2.150,00
72	Nefro/pielolitomia	21	2.390,00
73	Nefrolitotomia – urologia / rim	21	1.950,00
74	Nefrostomia – urologia	21	1.800,00
75	Nefroureterectomia – urologia	21	3.100,00
76	Neobexiga – urologia	21	2.850,00
77	Ooforectomia / Ooforoplastia - ginecologia	21	2.700,00
78	Orquiectomia – urologia / testículo	21	1.000,00
79	Ostectomia de ossos longos exceto da mão e do pé	10	1.624,30

80	Osteotomia de ossos longos exceto da mão e do pé	10	1.661,56
81	Pacote de litotripsia (inclui mat/med/ porte de sala)	21	1.000,00
82	Pacote de litotripsia a partir de segunda aplicação (inclui mat/ med/ porte de sala)	21	600,00
83	Paratireoidectomia	21	2.760,00
84	Parotidectomia parcial ou subtotal	21	2.760,00
85	Pequenas cirurgias ambulatoriais	150	168,25
86	Pieloplastia – urologia	21	2.390,00
87	Prostatectomia radical – urologia / próstata	21	2.350,00
88	Prostatectomia radical – urologia / próstata- oncologia por vídeo	42	2.600,00
89	Prostatectomia supra pubica – urologia / próstata	21	2.050,00
90	Prostatectomiaretopubica – urologia / próstata	21	2.050,00
91	Prótese – urologia / pênis	21	2.600,00
92	Prótese total de joelho	10	2.200,00
93	Reconstrução - urologia	21	2.040,00
94	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado)	10	4.100,00
95	Redução incruenta de fratura / lesão fisaria do extremo	10	567,44
96	Redução incruenta de fratura / luxação / fratura-luxação joelho	10	623,46
97	Redução incruenta de fratura diafisaria / lesão fisaria proximal fêmur	10	437,58
98	Redução incruenta de fratura diafisaria dos ossos do antebraço	10	351,28
99	Redução incruenta de fratura dos metacarpianos	10	489,42
100	Redução incruenta de luxação / fratura-luxação do joelho	10	454,54
101	Redução incruenta de luxação coxo-femoral traumática / artrop	10	604,76
102	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação escapulo	10	721,14
103	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação no punho	10	489,42
104	Redução incruenta de luxação ou fratura / luxação tarso-metáfisica	10	522,30
105	Refluxo vesico ureteral – urologia	21	2.600,00
106	Reimplante ureteral – urologia	21	2.800,00
107	Remoção de cerumen de conduto auditivo externo	250	12,50
108	Reparo de menisco	10	2.750,00
109	Reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimento)	10	924,94
110	Ressecção de lesão benigna ou maligna da boca	21	1.955,00
111	Ressecção de lesão maligna e benigna da região crânio e bucomaxilofacial	21	1.840,00
112	Ressecção endoscópica – urologia / bexiga	21	1.900,00
113	Retirada de cálculo – urologia	21	2.060,00
114	Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal	10	15,00
115	Retirada de corpo estranho intra-articular	10	570,04
116	Retirada de corpo estranho intra-ósseo	10	383,52
117	Retirada de duplo J – urologia / ureter	21	500,00
118	Retirada de fio ou pino intra-ósseo	10	415,24
119	Retirada de placa e/ou parafusos	10	573,44
120	Retirada fixador externo	10	971,42
121	Revisão cirúrgica de coto de amputação em membro inferior	21	482,80
122	RTU	21	2.000,00
123	Ruptura de aquiles	10	1.698,50
124	Septoplastia – otorrino	21	618,65
125	Setorectomia - mastologia	21	1.300,00
126	Sling – ginecologia	21	1.760,00
127	Sling – tratamento de incontinência urinária	21	2.110,00

128	Sling + colpoperineoplastia	21	2.310,00
129	Tenolise	10	622,60
130	Tenomiorrafia	10	575,14
131	Tenoplastia ou enxerto de tendão único	10	1.707,96
132	Timpanoplastia – otorrino	21	1.545,38
133	Tireoidectomia total	21	2.300,00
134	Tireoidectomia total c/ esvaziamento glangionar	21	3.450,00
135	Tireoidectomia parcial	21	1.840,00
136	Torção – urologia / testículo	21	1.150,00
137	Transferência intermediária de retalho	21	1.150,00
138	Traquelectomia	42	950,00
139	Tratamento cirúrgico das desinsercoes das espinhas intercodilar	10	1.097,40
140	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria da extremidade	10	1.673,68
141	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria do condilo	10	1.469,40
142	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria dos metacarpiano	10	1.446,82
143	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria dos metacarpiano	10	1.193,48
144	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria dos podos	10	1.770,64
145	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria proximal do fêmur	10	2.700,00
146	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria supracondiliana	10	2.100,00
147	Tratamento cirúrgico de fratura bimalleolar / trimaleolar	10	4.516,80
148	Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula	10	1.300,00
149	Tratamento cirúrgico de fratura da diafise da tíbia	10	4.300,00
150	Tratamento cirúrgico de fratura da diafise do fêmur	10	3.400,00
151	Tratamento cirúrgico de fratura da diafise do úmero	10	1.414,32
152	Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade / metafise	10	1.929,98
153	Tratamento cirúrgico de fratura da patela por fixação interna	10	1.718,42
154	Tratamento cirúrgico de fratura de extremidades / metafise distal	10	998,02
155	Tratamento cirúrgico de fratura diafisaria de ambos os ossos do antebraço	10	2.158,16
156	Tratamento cirúrgico de fratura diafisaria única do radio	10	1.200,24
157	Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial	10	2.600,00
158	Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial	10	2.800,00
159	Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo unimalleolar	10	1.799,30
160	Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisaria distal de tíbia	10	2.458,08
161	Tratamento cirúrgico de fratura supracondileana do fêmur	10	4.500,00
162	Tratamento cirúrgico de fratura transtrocanteriana	10	3.000,00
163	Tratamento cirúrgico de fraturas dos ossos do carpo	10	907,56
164	Tratamento cirúrgico de lesão aguda capsulo-ligamentar membro mijolho, tornozelo	10	1.248,00
165	Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação acromio	10	1.800,00
166	Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação ao nível do joelho	10	1.626,68
167	Tratamento cirúrgico de osteoma, odontoma/outras lesões específicas	10	1.495,00
168	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação perda óssea diáfise	10	999,50
169	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação perda óssea diáfise	10	1.969,38
170	Tratamento cirúrgico de pseudartrose / retardo de consolidação perda óssea	10	1.929,92
171	Tratamento cirúrgico de rotura de menisco com sutura meniscal bicompartimental	10	1.444,18
172	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) – cirurgia vascular	21	1.455,00
173	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral) – cirurgia vascular	21	1.208,00
174	Tratamento de lesão osteocondrais	21	2.660,34



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

175	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores unilateral	21	300,78
176	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores bilateral	21	392,62
177	Tumor de testículo – urologia	21	2.240,00
178	Turbinectomia – otorrino	21	789,13
179	Ureterocele – urologia	21	1.450,00
180	Ureterolitotomia – urologia / ureter	21	2.440,00
181	Ureterolitotripsia por vídeo + retirada de duplo J	42	2.170,00
182	Ureterorrenolitotripsia – urologia	21	2.180,00
183	Uretrotomia interna por vídeo – urologia	21	1.750,00
184	Varicocele bilateral – urologia / testículo	21	1.000,00
185	Varicocele unilateral – urologia / testículo	21	1.000,00
186	Vasectomia – urologia / testículo	21	1.000,00
187	Videoartroscopia	21	600,00

**** AS QUANTIDADES DA TABELA ACIMA SÃO ESTIMATIVAS PARA EXECUÇÃO**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE CIRURGIAS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE HOSPITAL PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CONSTANTES NA TABELA CISNOP divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte, conforme Anexo I, objetivando a prestação de serviços de cirurgias constantes na Tabela CISNOP a serem realizados na sede do contratado, nos termos do Chamamento Público nº 008/2023 nos itens:

ITEM	CIRURGIAS	QUANT. MÁX. ESTIMADA ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO / ANO R\$

Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Telefone fixo e ou celular para contato:

e-mail para contato:

Dados do responsável:

CRM nº: _____ RG nº: _____ CPF: _____

Data: ____/____/____.

Nome e Assinatura do solicitante
Carimbo da empresa

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, no Credenciamento 008/2023 instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná- CISNOP, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.
- 6- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, __ de _____ de 20__.

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão social da licitante), inscrita no CNPJ. _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo de credenciamento, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado público da ativa no CISNOP que impossibilite a participação no referido Chamamento Público nº __/20__.

LOCAL E DATA

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, neste ato representado por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os devidos fins que tem conhecimento/ciência de que todos os agendamentos referentes ao credenciamento nº 008/2023, dar-se-ão por meio eletrônico e serão realizados por meio de escolha do Beneficiário (município), de modo que todas as empresas Credenciadas estarão disponíveis no sistema de agendamento.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e
assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI

MODELO – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço da Empresa:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Representante Legal:

Cargo

R.G nº:

CPF nº:

Endereço do Representante:

Obs. Obrigatoriamente indicar conta corrente Pessoa Jurídica.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP

A Empresa _____, neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento 008/2023, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horário base de atendimento, conforme abaixo descrito;

Horários de atendimento:	Dias da semana de fluxo de trabalho	Quantitativos
Início do atendimento: ____:____ Interrupção para (almoço ou outro): ____:____ Segundo período: ____:____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira (Excluir os dias em que não pode atender)	(Quantidades de cirurgias a ser disponibilizado, respeitando horários e dias da semana indicado)

OBS: Em caso de alteração nos horários e dias de atendimentos deverá comunicar com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e
assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 – EXERCÍCIO 2023

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

CPF

DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

NOME DO RESPONSÁVEL QUE IRÁ PREENCHER A NOTA FISCAL

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

- **Obrigatório: Comunicar o CISNOP quando ocorrer alteração e ou atualização das informações acima.**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº __/202__

INEXIGIBILIDADE Nº __/202__

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

CONTRATADO: _____

O CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, integrante da administração pública, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 92, Conjunto Vítor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr residente e domiciliado no Município de, Estado, Endereço.....; portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nºa seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____ denominada **CONTRATADA**, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, residente em _____, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07 Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, assim como pelas condições do **Credenciamento nº 008/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

1.1- Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infra legais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, normativas do CISNOP, bem como pelas disposições contidas neste instrumento e edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1-A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob Chamamento Público nº __/2023, datado de __ de ____ de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a INEXIGIBILIDADE Nº __/20__ e o CREDENCIAMENTO Nº 008/2023 que lhe deram origem, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO, DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA GLOBAL

4.1 - O presente instrumento tem por objeto credenciar hospitais para realização de cirurgias constantes na Tabela CISNOP a serem realizados na SEDE DO CONTRATADO.

4.2 - Do Chamamento Público nº 008/2023 itens:

Item	CIRURGIAS	Quant. Anual	Máx.	Valor unit. R\$
------	-----------	--------------	------	-----------------

4.3 - A quantidade de cirurgias constantes na tabela acima não significa necessariamente contratação imediata.

4.3- O prazo para a entrega dos laudos das cirurgias médicos constantes no presente edital poderá variar dependendo de diversos fatores como o volume de cirurgias realizados, a complexidade do

caso e a urgência na liberação dos resultados. Sendo assim, o contratado de acordo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) deverá, no momento do atendimento, informar para o paciente a data de previsão da entrega do exame, ficando intrínseca a necessidade de cumpri-la, por conta do comprometimento com o atendido.

4.4 - A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e a demanda dos serviços será distribuída entre as empresas credenciadas, por tipo de procedimento/consultas conforme disponibilidade de dias e horários declarados no Anexo VII.

4.5- Os procedimentos atenderão pacientes de 0 (zero) mês a 110 (cento e dez) anos.

4.6- O agendamento das cirurgias e o encaminhamento dos pacientes se darão pelos municípios consorciados, por sistema online.

4.7 - Os procedimentos realizados na sede do contratado contemplarão todos os requisitos necessários à otimização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

5.1- A alocação da demanda dos serviços entre as empresas credenciadas será executada por meio de escolha do Beneficiário (município), de modo que todas as empresas Credenciadas estarão disponíveis no sistema de agendamento.

5.1.1- Fica vedado o agendamento via telefone;

5.2 – É terminantemente proibido a realização de procedimentos que não constam neste contrato, independentemente de solicitação expressa pelo médico;

5.3 – É terminantemente proibido a realização dos procedimentos fora da data expressa na guia de agendamento;

5.4 – A baixa de todas as guias de atendimentos realizados deverá ser feita em tempo real.

5.5- A CONTRATADA deverá disponibilizar dias, horários e quantidades suficientes para atender as necessidades dos municípios;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A gestão do objeto deste contrato será feita por funcionário(a) designado pela diretoria do CISNOP, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Nona.

§ 1 - Caberá ao gestor de contrato e ao Consócio Público Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a demanda atendida no período. Deverão acompanhar a Nota Fiscal (NF) a relação de pacientes atendidos, contendo data, nome do paciente, cidade, com a discriminação da cirurgia realizada e os pedidos médicos, todos referentes ao mês anterior.

7.1.1- A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

7.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3 - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar relatório, juntamente com as requisições das cirurgias, devidamente autorizadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios integrantes do CISNOP, os seguintes itens:

a) Relatório das cirurgias realizados fazendo referência quanto aos valores da Tabela CISNOP pelo prestador dos procedimentos faturados no período contendo data, nome do paciente, cidade e procedimento realizado.

7.4 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

7.5 - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o primeiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês de realização das consultas.

7.6 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

7.7 - O órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. 00.126.737/0001-55, Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas, Cornélio Procópio-PR.

7.10 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX/100) /365**; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá emitir relatório das cirurgias realizadas contendo o nome e município dos pacientes atendidos, e fazer referência ao nº da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1- O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes;

8.2- A contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - Os valores das cirurgias, objeto deste instrumento de credenciamento não será reajustado durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato, sujeita a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CISNOP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do CISNOP.

13.2 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas com as dotações orçamentárias:

Dotação:				
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional	
000009/2023	0001	Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0001.2001
000044/2023	0311	Sia/Sus	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0004.2004
000061/2023	0321	Qualicis Convênio 25/2022	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0007.2007

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

14.1.2 - cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.1.3 - assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

14.1.4 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.5 - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

14.1.6 - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

14.1.7 - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

14.1.8 - a CONTRATADA, não poderá ceder o presente contrato, podendo subcontratá-lo no todo ou em parte para pessoa física ou jurídica como denotam os art. 72 e inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93. Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros;

14.1.9 - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.1.10 - permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

14.1.11- A baixa de todas as guias de atendimentos realizados deverá ser feita em tempo real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

II - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

III - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar possíveis reclamações de usuários/prepostos;

IV - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

V - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

16.1- São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital de credenciamento ou decorrentes da natureza do ajuste:

16.2- Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.3- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.4- Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

16.5- Prestar aos pacientes do CISNOP tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

16.6- Manter cadastro dos pacientes do CISNOP submetidos a qualquer exame nas instalações do fornecedor beneficiário, assim como a documentação necessária que permita o acompanhamento, a supervisão e o controle que o CISNOP julgar necessário;

16.7- Reportar aos gestores, imediatamente, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços ou que possam influenciar no atendimento ao paciente, para adoção das medidas cabíveis;

16.8 - Obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.

16.9 – O fornecedor beneficiário deverá manter preposto, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto, para interagir com os gestores do contrato, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos, esclarecer dúvidas e receber comunicações.

16.10 – O fornecedor beneficiário deverá designar profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços de saúde de que trata este edital.

16.11 – Os profissionais designados deverão ter registro nos respectivos conselhos de classe conforme a atividade da empresa, e quando legalmente exigível, possuírem especialização compatível.

16.12 – Os profissionais incumbidos da execução dos serviços de que trata este edital não terão qualquer vínculo empregatício com o CISNOP, sendo remunerados única e exclusivamente pelo fornecedor beneficiário e a ele vinculados.

16.13 – O fornecedor beneficiário deverá guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, das informações de que tenha conhecimento ou obtidas em decorrência da execução dos serviços e orientar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, sobre o correto manuseio e transporte dos documentos e informações, com observância das orientações legais no que diz respeito à ética e ao sigilo.

16.14 – O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CISNOP ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

16.15– É de responsabilidade da CONTRATADA:

16.15.1 - Refazer sem ônus adicionais para o CISNOP, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

COMPLEMENTAR

Danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNOP;

h) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNOP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

i) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do CONTRATO, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNOP, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, no caso de atendimento em estrutura própria;

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do CONTRATO;

m) Atender prontamente às reclamações do CISNOP, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;

n) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

o) Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO;

p) Comunicar ao CISNOP a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS

18.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE DO PARANÁ
Presidente CISNOP**

**CONTRATADA
CPF**